



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3945 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

P.18485/95

Altera dispositivo do Código Tributário do Município e dá outras providências.

TIDEI DE LIMA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 274, do Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 3.176, de 26/12/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 274 - Ficam isentos da taxa de expediente:

I - os requerimentos de certidão:

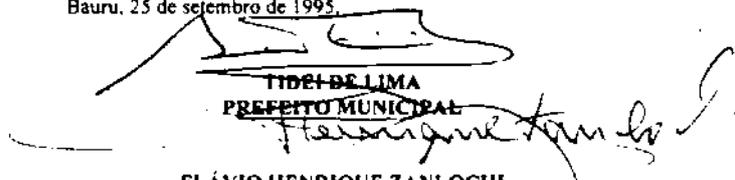
- a) sobre alistamento militar;
- b) para fins eleitorais;
- c) sobre devolução de tributos pagos em duplicidade; e
- d) de servidores municipais, quando referentes à sua situação funcional ou às ocorrências resultantes do seu regime jurídico.

II - os termos e contratos:

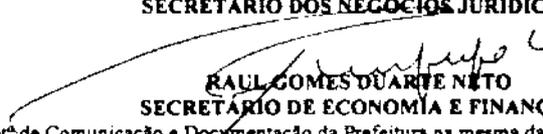
- a) de prestação de serviços de pessoas físicas ao município; e
- b) de locação de bens imóveis ao município.

Parágrafo Único - Fica isenta das taxas de aprovação de projetos e "habite-se" a construção ou reforma de prédio residencial, que atinja a área integral máxima de 60 m² (sessenta metros quadrados) desde que seja este o único imóvel do interessado.

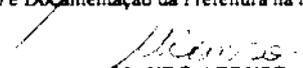
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bauru, 25 de setembro de 1995.


TIDEI DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

FLÁVIO HENRIQUE ZANLOCHI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


RAUL GOMES DUARTE NETO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.


MAURO AFONSO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO